

ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE SUL BRASIL

LEI MUNICIPAL Nº 007/93

"Autoriza a contratação de empresa(s) e/ou pessoas físicas para efetuar o transporte escolar no município de Sul Brasil".

Delci Antonio Valentini, Prefeito Municipal de sul Brasil, usando das atribuições legais que lhe confere a Lei, faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono esta:

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a contratar empresa(s) e/ou pessoas físicas para efetuar o transporte escolar e de passageiros no Município.

Par. Único - Será(ão) contratada(s) a(s) empresa(s) e/ou pessoa(s) que melhor oferta de preço e qualidade apresentar nos serviços descritos no caput deste artigo.

Art. 2º. Os trajetos que deverão ser executados são os seguintes:

- I - De Sul Brasil passando pela Linha Alto da Serra, Linha Nova Aparecida, Linha Progresso, Linha São Carlos até a sede Sul Brasil;
- II - De Linha Três Amigos passando pela Linha Alto Alegre, Linha Alto Recreio, Linha Alto da Serra até a sede Sul Brasil;
- III - De Linha Barra Escondida até a sede Sul Brasil;
- IV - De Linha Jesuíta Alta, da residência do Senhor Ivanir Rosalem, até a sede Sul Brasil;
- V - De Linha Nova passando pela Linha Guabiroba, Linha Alto Alegre, Linha Guajuvira, Linha Lemes até a Linha Alto Recreio;
- VI - Da Linha Uru até a Linha Alto Recreio; VII - Da Linha São Carlos até a sede Sul Brasil.

§ 1º. Estes trajetos deverão ser realizados duas vezes ao dia (ida e volta), em dias que, efetivamente, houver aula na Escola Básica São João Bosco e na Escola Básica Hélio Wasum, exceto o trajeto do inciso VII, que será realizado apenas uma vez.

§ 2º. Poderá o Prefeito Municipal criar novos trajetos caso haja necessidade.

Art. 3º. Os valores pagos pela Prefeitura Municipal, terão como base para o cálculo, os quilômetros percorridos pelos veículos a cada dia.

Art. 4º. O transporte descrito nos incisos I e II do artigo 2º, deverão ser realizados por veículo(s) tipo ônibus, enquanto que os demais, por veículo(s) que transporte até 20(vinte) passageiros.

Art. 5º. Fica(m) a(s) empresa(s) ou a(s) pessoa(s) contratada(s) autorizada(s) a transportar passageiros cobrando tarifa de transporte, cujo valor será fixado por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal.

§ Único Ficam obrigados a transportar, uma vez por mês (ida e volta), os professores municipais, aposentados e pensionistas; os transportadores, nos trajetos por onde passará ônibus.

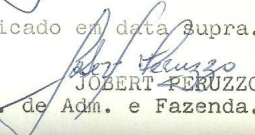
Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação com efeitos retroativos ao dia 15 de janeiro de 1993.

Art. 7º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 01 de março de 1993.

  
Delci Antonio Valentini  
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado e publicado em data supra.

  
JOABERT PERUZZO  
Sec. M. de Adm. e Fazenda.